



**SESCON – CE Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará.**



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR - FUNDADA EM 31 DE AGOSTO DE 1963

*Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ em nome da categoria que representa, com sede na Cidade de Fortaleza-CE. e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCOB-CE, entidade sindical representativa da respectiva categoria econômica no Estado do Ceará, com base nas condições e cláusulas seguintes:*

**CLÁUSULA 1 - CORREÇÃO SALARIAL**

*Fica garantido entre as partes que em primeiro de Janeiro/2004 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos) sobre o salário do mês de Janeiro de 2003. Para aqueles que recebem mais que o piso salarial.*

**CLÁUSULA 2 - DO PISO SALARIAL:**

*O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$300,00 (trezentos reais).*

*Parágrafo Primeiro: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre Janeiro de 2003 a Dezembro de 2003, respeitada a irredutibilidade salarial.*

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de fevereiro a dezembro, terão reajuste proporcional ao previsto na cláusula 1ª, Observando-se a divisão do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

**CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA**

As normas e condições na presente Convenção abrangerão todos os empregados comprovadamente pertencerem à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

**CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados..

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO**

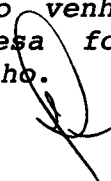
A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA 6ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se a estudar com o demissionário a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA 7ª - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas comprometem-se a estudar o fornecimento a todos os seus empregados, vale-alimentação, a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade igual aos dias úteis trabalhados. Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho.



**Parágrafo único** - Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de até 20% do valor total dos vales concedidos.

**CLÁUSULA 8ª - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO ACIDENTE**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

**Parágrafo Único:** Excetua-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação, nas duas últimas hipóteses.

**CLÁUSULA 10ª - SERVIÇO MILITAR**

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 11ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A comissão Intersindical de conciliação prévia, composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) proveniente da categoria econômica, 01 (um) da categoria profissional, 01 (um) assessor jurídico da categoria profissional com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista, como instância anterior à justiça, atendendo às qualificações pré-estabelecidas na lei.

**CLÁUSULA 12ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Será implantada a Organização por local de trabalho - OLT com atribuição exclusiva de dirigir-se à empresa ou à Federação para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

**Parágrafo Único:** A composição das OLTS será formada por três representantes, eleitos de forma direta pelo corpo funcional de cada empresa com mais de 100 (cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela FETRACE e pela Empresa. Podendo a empresa requerer a participação do Sescon-CE.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

será organizada pela empresa. Podendo a empresa requerer a participação do Sescon-CE.

**CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado fará jus ao salário do empregado substituído, somente a partir do 1º dia de substituição, que tenha caráter eventual.

**CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**.

**CLÁUSULA 15ª - MORA SALARIAL**

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**CLÁUSULA 16ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

**CLÁUSULA 17ª - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

**CLÁUSULA 18ª - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

**CLÁUSULA 19ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder das 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

**Parágrafo Único:** Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o

direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.



**CLÁUSULA 20ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

**CLÁUSULA 21ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

**CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu salarial reajustado no mês de janeiro/2004, pelo empregador, e recolhido à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito à oposição dos companheiros trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição pessoal e individualmente junto à diretoria na sede da FETRACE, na rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

**Parágrafo Segundo:** As empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCON-CE**, ficam obrigadas a recolherem aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 40,00 (Quarenta Reais)**, por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao início da vigência da presente Convenção, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará**, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.



**Parágrafo único** - A Contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

**CLÁUSULA 24ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

**CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

**CLÁUSULA 26ª - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES**

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

**CLÁUSULA 27ª - TRABALHADORA GESTANTE**

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**CLÁUSULA 28ª - REUNIÕES**

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

**CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas

empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

**CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

**CLÁUSULA 31ª - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

**CLÁUSULA 32ª - PENALIDADE**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para a Federação, somente, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

**CLAÚSULA 33ª - DO BANCO DE HORAS**

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do banco de horas deveram solicitar negociação específica a **Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço no Estado do Ceará**, que deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o período formal, mediante acompanhamento dos representantes da categoria patronal.

**Parágrafo Único** - As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de segunda a sextas-feiras desde que sejam compensados com as horas dos dias do sábado.

**CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de Janeiro de 2004 e findando-se em 31 de Dezembro de 2004. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de janeiro de 2004.

**Parágrafo Único** - A presente Convenção poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, até 90 dias antes do término do presente Acordo, mediante pacto entre as partes acordantes.

**CLÁUSULA 35 - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2004.

**JOSÉ NUNES PASSOS**

Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**URUBATAM AUGUSTO RIBEIRO**

Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCON-CE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, receberemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 001239/2004-33  
Livro: 06 Registro Nº: 3151 Folha: 89V  
Fortaleza, 12, 02, 04.

Raimundo Nonato T. Xavier  
SERET DRT/CE  
Mat 0452296

Lígia Pereira Domingos  
LÍGIA PEREIRA DOMINGOS  
SRT/DRT/CE - Mat 050985